

Acórdão nº 38, adotado no processo TC-008.542/2016-3, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 39, adotado no processo TC-013.600/2016-8, constante da Relação nº 3 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 40, adotado no processo TC-028.782/2016-0, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 41, adotado no processo TC-013.876/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 38 e 40, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 2/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 38/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no município de Capim Grosso/BA, em relação à construção de cobertura para quadra esportiva, com recursos do FNDE, Termo de Compromisso, 07944/2014 valor estimado de R\$ 232.000,00;

Considerando que o documento fotográfico apresentado pelo denunciante (peça 1, p. 5), ao invés de demonstrar o fato denunciado, ou seja, que os recursos destinados pelo FNDE a equipamento escolar tivessem sido aplicados em equipamento municipal não escolar, aponta, na verdade, para o fato de que os valores devem ter sido repassados para "construção de cobertura de quadra escolar", o que corresponde ao objeto pactuado;

Considerando a conclusão a que chegou a unidade técnica de que a obra a que se refere o termo de compromisso em tela se encontra em andamento e que o prazo para a respectiva prestação de contas ainda se encontra em aberto;

Considerando que a unidade técnica, não encontrou, como resultado das pesquisas que fez, elementos capazes de configurar indício da irregularidade denunciada;

Considerando os pareceres uniformes da Secex-BA no sentido da improcedência da denúncia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, em especial os arts. 234 e 235 do Regimento Interno desta Casa e o § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica que o fundamenta, ao denunciante, ao município interessado e ao FNDE;

c) levantar a chancela de sigilo em relação à matéria tratada nestes autos, exceto em relação à identidade do denunciante; e

d) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.542/2016-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.7. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 40/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada Extraordinária do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao denunciante.

1. Processo TC-028.782/2016-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: Ana Brusius Mocellin (OAB/RS 50.787) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 30 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 25 de janeiro de 2017 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 (Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas 50 e 51, referentes às sessões ordinária e extraordinária realizadas em 7 e 14 de dezembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Apresentação das linhas de ação da Presidência frente à missão de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade. Com objetivo de fortalecer os controles direcionados ao combate à fraude e à corrupção, foi determinado à Segecex que a) planeje a realização de ações de controle de curto, médio e longo prazos com foco no combate à fraude e corrupção nas áreas da Administração Pública Federal com maior impacto na vida dos cidadãos e que apresentem maior suscetibilidade aos desvios, considerando os respectivos poder de compra e de regulação, abrangendo a ações de controle de prevenção, detecção, investigação, responsabilização, correção, punição e orientação dos jurisdicionados; b) incorpore, no planejamento supra, estratégias para integração e potencialização da cooperação interinstitucional, em aumento do alcance, abrangência e alavancagem transformadora das ações de controle; c) identifique, meça, monitore, publique e ofereça propostas para a melhoria da transparência e da efetividade dos canais de denúncia nos órgãos da administração pública federal, em continuidade e complementação aos trabalhos já realizados pelo TCU e pelos entes cooperados da ENCCLA, de modo a contribuir efetivamente para o fortalecimento da consciência pública sobre o nível de transparência das instituições e a fim de viabilizar o controle social; d) priorize a realização de ações de controle que induzam o aumento da eficiência e a melhoria dos resultados das políticas e organizações públicas, em especial nas ações de maior impacto no bem-estar dos cidadãos e destinadas a coibir desperdícios em investimentos públicos, com especial enfoque em repreender e reduzir a incidência de desvios nos gastos da União e garantir a atuação tempestiva e efetiva do TCU; e) avalie a gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos colocados à disposição das organizações

públicas e necessários à melhoria de seu desempenho, levando em conta análises específicas e sistêmicas de objetivos, indicadores e metas estabelecidos, a divulgação dos resultados alcançados e a transparência de informações financeiras, de desempenho e de administração fiscal.

Determinação à Segecex, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno e do artigo 18 da Resolução/TCU 269/2015, para realização de fiscalização na área de previdência social, com vistas a garantir a necessária transparência dos dados e o debate qualificado da sociedade civil e do governo. Aprovada.

Determinação expedida à Segecex, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno e do artigo 18 da Resolução/TCU 269/2015, para realização de levantamento dos principais achados e deliberações das ações de fiscalização relativas à sustentabilidade dos regimes previdenciários e aos riscos afetos, com vistas à remessa aos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Comissão Especial responsável por analisar a PEC 287/2016. Aprovada.

Homologação, pelo Plenário, da Resolução TCU 284, que revogou a Resolução-TCU 266/2014 e dispôs sobre a nova estrutura orgânica do Tribunal, e da Resolução TCU 285, que modificou dispositivos das Resoluções-TCU 154/2002, 222/2009, 225/2009, 226/2009, 269/2015 e 273/2015.

Homologação, pelo Plenário, da Resolução TCU 286, que dispõe sobre a remoção de servidor do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Apresentação, pela Presidência, de Projeto de Resolução que altera o inciso III do artigo 62 do Regimento Interno, para que a oitiva do Ministério Público junto ao TCU seja obrigatória também nos processos relativos a auditorias. O projeto vai à apreciação da Comissão de Regimento.

Composição das Câmaras e das Comissões Permanentes deste Tribunal para o exercício de 2017.

Assinatura da Portaria-TCU 59, que dispõe sobre orientações às unidades prestadoras de contas quanto à elaboração de conteúdo dos relatórios de gestão do exercício de 2016 e operacionalização do Sistema de Prestação de Contas disponibilizado pelo Tribunal.

Celebração, na Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, de acordos de cooperação técnica com o Senado Federal e com a Câmara dos Deputados, com a Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Continuidade do procedimento adotado na sessão plenária de 25 de novembro de 2015, em relação às comunicações e à apreciação de medida cautelar e ao tratamento das comunicações de viagens oficiais. Aprovada.

Centralização das demandas referentes às viagens nacionais e internacionais no Gabinete da Presidência, com exceção das passagens aéreas de representação a que se refere a Resolução 225/2009.

Divulgação das pautas dos processos unitários do Tribunal de Contas da União, no Diário Oficial da União, com a respectiva ementa, de forma similar ao que ocorre na pauta explicativa, que será implementada em 30 dias. Aprovada.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Elogio ao AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa por sua atuação à frente da Secretaria das Sessões.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos seguintes processos:

TC-034.564/2016-0, pela Presidência, para que a Casa da Moeda do Brasil suspenda o pregão destinado à contratação de serviços técnicos especializados para o Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros - Scorpions no âmbito nacional;

TC-030.147/2016-6, pela Presidência, para que a Embratur suspenda a Ata de Registro de Preços decorrente do pregão destinado ao fornecimento e à instalação da Solução de rede local sem fio;

TC-035.941/2016-2, pela Presidência, para que o Sebrae/SC suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de operação de central de relacionamento (telemarketing);

TC-036.407/2016-0, pela Presidência, para que o Ministério do Trabalho e Previdência Social suspenda todos os atos referentes ao pregão eletrônico destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças na modalidade Enterprise Agreement Subscription de softwares, aplicativos e sistemas operacionais de rede da Microsoft;

TC-036.229/2016-4, pela Presidência, para que o Comando Logístico do Exército suspenda todos os atos decorrentes do pregão eletrônico realizado para o registro de preços para aquisição de materiais de intendência (fardamento);

TC-036.606/2016-2, pela Presidência, para que a Universidade Federal Fluminense suspenda a homologação do item 2 do edital do pregão eletrônico destinado à aquisição de camisetas personalizadas e outros materiais para eventos relativos a projetos do Ministério do Esporte e das unidades da Universidade e a assinatura do respectivo contrato;

TC-030.130/2016-6, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que a Eletrobras Distribuição Alagoas - CEAL suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de empresa credenciada junto à Aneel para produção de laudo técnico referente aos ativos imobilizados da CEAL;

TC-032.990/2016-2, pela Ministra Ana Arraes, para que a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul suspenda os procedimentos decorrentes do pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de manutenção predial;